

Processo n.: @REP 18/00832289

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a servidores em desvio de função, com pagamentos sem o efetivo exercício

Responsável: Dário Elias Berger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1738/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da Representação formulada acerca de suposto desvio de função e recebimento de gratificação sem o efetivo exercício das atribuições de Chefe de Divisão de Prestação de Contas no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos termos dos arts. 100 a 102 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas com relação aos fatos ocorridos nos anos de 2011 e 2012 (servidoras Elenir Marlene Vieira e Camila de Souza Régis), extinguindo o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação incluída pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Responsável supranominado e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 35/2023

Data da Sessão: 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício